



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.901/PMMA/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CRIAR O CARGO EM ASSESSOR DE
SERVIÇO SOCIAL, CARGO
TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 15 - Acrescenta o INCISO VI da Lei nº 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§1º.....

§2º.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-

VI - ASSESSOR DE SERVIÇO SOCIAL CARGO TEMPORÁRIO – Assessor de Serviço Social, cargo temporário de livre nomeação e exoneração, que será exercido por Assistente Social, inscrito no CRESS-RO, enquanto durar a Licença Maternidade, férias e Licença prêmio da Assistente Social efetivo, com remuneração de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensais, com as seguintes atribuições:

a - planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área do Serviço Social, nos diferentes setores na área da Saúde, visando contribuir para solução dos problemas sociais; orientar indivíduos, grupos e população para análise e solução dos problemas sociais, utilizando instrumentário técnico adequado às diversas abordagens; realizar atividades dentro da área de sua formação específica; assessorar as autoridades de nível superior em assuntos de sua competência e executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de março de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
JOSÉ SILVA DA COSTA
Advogado do Município - OAB/RO 6945